

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.



CD/16180.12032-95

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do texto da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, o inciso IV do art. 2º, os incisos II, III e IV do §1º do art. 7º, os incisos IV e XII do art. 8º, e, no art. 12 do texto: o inciso XVIII do art. 25, as alíneas i e j do inciso V e o inciso XVIII do art. 27, e os incisos XII e XXI do art. 29, de forma que o texto da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, retorne à sua redação vigente antes da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, e o Ministério do Trabalho e Previdência Social volte a ser unificado conforme redação dada pela Lei nº 13.266, de 2016

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva restaurar, em sua integridade, o Ministério do Trabalho e Previdência Social, desmembrado pela MP 726/2016.

Ao excluir a pasta da Previdência Social para subjugá-la ao Ministério da Fazenda, inclusive remetendo todos os órgãos e instancias correspondentes, a exemplo do Conselho Nacional de Previdência Social, do Conselho de Recursos da Previdência Social e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, a proposta encaminhada pelo governo interino do Vice Presidente Michel Temer exclui a expressão “social” em todos os órgãos referentes à previdência.

Note-se que a proposta subjugava todo o Capítulo II (Da Seguridade

Social) do Título VIII – da Ordem Social da Constituição Federal à lógica financista e orçamentária. Desconsidera que a Previdência Social é uma ação fundamental de Estado e não de um governo de ocasião.

A estrutura do Estado para garantia da organização e atendimento das determinações constitucionais referentes à Previdência Social devem ser asseguradas com a autonomia institucional que possa oferecer a sustentação protetiva da sociedade brasileira, especialmente de trabalhadores e seus dependentes.

Além de defendermos a manutenção na estrutura governamental e ministerial do Ministério do Trabalho e Previdência Social repudiamos, com veemência, as alterações propostas e por essa razão, é apresentada a presente emenda supressiva, que também visa a manutenção da expressão “social” em todo o aparato estatal que lida com a temática previdenciária, até mesmo porque, já existem outras estruturas que se referem à previdência complementar e à previdência privada que estão mantidas, sem alterações.

Entendemos, pois, que a incorporação pelo Ministério da Fazenda da pasta da Previdência é temerária e não se justifica, fazendo mais sentido que as políticas previdenciárias continuem atreladas ao Ministério do Trabalho e Previdência Social na forma atual.

Em razão do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares à emenda aqui proposta.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Zé Carlos
Deputado Federal (PT/MA)

